



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
12/03/2026 11:13
VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
12/03/2026 12:25

REFERÊNCIA: PROAD N.º 3.214/2026

OBJETO: Aquisição de 15 kits de motores para portões eletrônicos deslizantes, mediante compra direta.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de 15 (quinze) kits de motores para portões eletrônicos deslizantes, destinados às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 06ª Região, conforme Termo de Referência, elaborado pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção.

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$65.492,11.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à **Planilha de Pesquisa de Preços**, para atender ao disposto na IN SEGES ME n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão dos dados pertinentes à contratação, de acordo com as cotações apuradas em consultas a sites de internet e orçamento de fornecedor, apresentados nos autos.

Em relação ao preço 1, referente à pesquisa no site Magazine Luiza, observou-se que não foi acrescentada a cremalheira, um dos requisitos técnicos exigidos no subitem 1.2. do Termo de Referência. Assim, aconselhou-se a realização de nova pesquisa, incluindo a cremalheira, para possibilitar um preço estimado mais fidedigno. Quanto ao preço 4, relativo ao orçamento da empresa

